

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.262, DE 2002

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. 41-A O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 1º. Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.

§ 2º. A verificação do mal torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados.

§ 3º A apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo MP, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, ou pelo mando do evento esportivo"

Sala da Comissão, em de de 2003.